



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 23/2015

PROCESSO Nº 21181.000044/2014-32

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.290.250/0001-00, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP 06.460-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rui Villela Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 11.604.730 e CPF nº 099.766.368-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000044/2014-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2014**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa exclusiva na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação (operacional e de desempenho) anual e Qualificação de Software, Aplicações/Treinamentos e Desenvolvimento de Métodos para 02 (dois) sistemas de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC), marca Agilent, da UI/CLD/PL do LANAGRO/MG, Reg. 006/UI/CLD/PL e 013/UI/CLD/PL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 16/2014, identificado no preâmbulo e à cotação da Contratada nº 5000085249 anexada aos autos, independentemente de transcrição.

Pág. 1 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenções Preventivas semestrais dos equipamentos HPLC 1200, (RP 006/UI/CLD/PL) e HPLC 1100, (RP 013/UI/CLD/PL)	Serviço	04	R\$ 5.442,86	R\$ 21.771,44
2	Qualificação (operacional e de desempenho) anual para Cromatógrafo Líquido e qualificação de software para os equipamentos HPLC Reg. 006 e 013/UI/CLD/PL.	Serviço	02	R\$ 9.434,70	R\$ 18.869,40
3	Aplicações/Desenvolvimento de Métodos/ treinamentos - 01 semana para cada sistema, dos equipamentos HPLC 1100 e HPLC 1200, Registros 013/UI/CLD/PL e 006/UI/CLD/PL.	Serviço	02	R\$ 42.377,70	R\$ 84.755,40
4	Serviço de Manutenção Corretiva por demanda (previsão de 80 horas no valor de R\$489,70/hora) dos equipamentos HPLC 1100 e HPLC 1200, Registros 013/UI/CLD/PL e 006/UI/CLD/PL.	Hora Técnica	80	R\$ 489,70	R\$ 39.176,00
5	Pecas estimadas para a Manutenção Corretiva	Conjunto	01	R\$ 196.392,15	R\$ 196.392,15
Total Geral Estimado R\$ 360.964,39					

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10/08/2015 e término em 10/08/2016, podendo, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 360.964,39** (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) com substituição de todas as peças necessárias para a manutenção preventiva e corretiva, Cotação n.º 5000085249, conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 21.771,44** (vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente à 04 (quatro) manutenções preventivas nos equipamentos HPLC 1100 e HPLC 1200, Registros 013/UI/CLD/PL e 006/UI/CLD/PL. - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. **R\$ 18.869,40** (dezoito mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente à qualificação (operacional e de desempenho) anual para Cromatógrafo líquido e qualificação de Software para ambos os equipamentos - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.4. **R\$ 84.755,40** (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente à Aplicação, Desenvolvimento de Métodos e treinamentos teóricos e/ou práticos - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.7. **R\$ 39.176,00** (trinta e nove mil cento e setenta e seis reais), referente à manutenção corretiva, com previsão de 80 (oitenta) horas técnicas, no valor de R\$ 489,70 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) a hora técnica - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.7.1. Quanto a Manutenção Corretiva, foram estimadas 80 (oitenta) horas técnicas de atendimentos ao ano, com prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço;

3.1.7.2. As horas técnicas somente serão contabilizadas a partir do ingresso do empregado da Contratada nas dependências do Contratante;

3.1.8. **R\$ 196.392,15** (cento e noventa e seis mil trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), referente à estimativa de peças a serem utilizadas na manutenção corretiva - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.9. As peças de reposição somente serão pagas quando houver necessidade de substituição, desde que apresentada a comprovação de preço de mercado;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3.1.10. Todo descarte do lixo gerado nas manutenções é de responsabilidade da Contratada, mediante autorização do responsável técnico solicitante;

3.1.11. Todas as peças terão 90 (noventa) dias de garantia.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS13

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2015NE800189 e 2015NE800190 de 14 de maio de 2015.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada ficam por ela garantidos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

5.4. Faculta-se ao Contratante verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

5.5. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento à área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

Pág. 6 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Cotação n.º 5000085249.

8.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de comum acordo pelas partes, mediante agendamento prévio pela Contratante.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



8.1.3. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta.

8.1.4.1. A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, substituição de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação do funcionamento do equipamento, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

8.1.4.2. A **Qualificação** compreende todos os testes operacionais e de *performance*, onde será assegurado que os equipamentos estão operando conforme as especificações de fábrica, com preenchimento completo do protocolo de identificação dos mesmos, devendo ser emitidos os certificados.

8.1.4.3. A **Aplicação de Métodos de Ensaio** consiste no envio pela Contratada de um profissional especializado, capacitado e qualificado, para prestar consultorias ao especialista da Contratante e auxiliá-lo a otimizar e desenvolver métodos de ensaios, testes de validação de métodos de ensaio, testes de qualificação de solventes orgânicos e outros que sejam processados nos equipamentos cobertos por este contrato.

8.1.4.4. A **Manutenção Corretiva** visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na Proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Pág. 8 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento enviado previamente pela Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinaturas manuscritas]

Pág. 9 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante de 08:00 às 17:00 horas;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) dotados de conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Pág. 10 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, se aplicável;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

11.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

Pág. 11 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.3.1.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 07 de agosto de 2015.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Rui Villela Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG

Claret da Conceição Gonçalves Monteiro
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo
DAD/LANAGRO/MG
Portaria nº 143 DOU 11/04/2006

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 18/2016

Processo Nº 21181.000044/2014-32
Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 23/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA AGILENT
TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.290.250/0001-00**, com sede à a. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 6º Andar, Torre Jacarandá – Barueri/SP - CEP 06.460-040, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Rui Villela Ferreira**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11.604.730 e CPF nº 099.766.368-57, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000044/2014-32, Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 02 unidades do item 1 (serviço de manutenção preventiva), o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima, bem como prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPRESSÃO

2.1. Em decorrência da alteração na periodicidade de execução das manutenções preventivas que passará de semestral para anual para cada Sistema, haverá supressão de 02 (duas) unidades do item 01 (um) no valor total de R\$ 10.885,72 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) equivalente a 3,02% (três, vírgula zero dois por cento) do valor total do Contrato. Assim o valor total do Contrato passa de R\$ 360.964,39 (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), para 350.078,67 (trezentos e cinquenta mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Pág 1 de 4



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA– REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será reajustado em 10,95% (dez, vírgula noventa e cinco por cento), conforme Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado até janeiro de 2016 divulgado pelo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e passa de 350.078,67 (trezentos e cinquenta mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para R\$ 388.412,11 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenções Preventivas Anuais dos equipamentos HPLC 1200, (RP 006/UI/CLD/PL) e HPLC 1100, (RP 013/UI/CLD/PL)	Serviço	02	R\$ 6.038,85	R\$ 12.077,70
2	Qualificação (operacional e de desempenho) anual para Cromatógrafo Líquido e qualificação de software para os equipamentos HPLC Reg. 006 e 013/UI/CLD/PL.	Serviço	02	R\$ 10.467,80	R\$ 20.935,60
3	Aplicações/Desenvolvimento de Métodos/ treinamentos – 01 semana para cada sistema, dos equipamentos HPLC 1100 e HPLC 1200, Registros 013/UI/CLD/PL e 006/UI/CLD/PL.	Serviço	02	R\$ 47.018,06	R\$ 94.036,12
4	Serviço de Manutenção Corretiva por demanda (previsão de 80 horas no valor de R\$ 543,32/hora) dos	Hora Técnica	80	R\$ 543,32	R\$ 43.465,60

Pág 2 de 4



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

	equipamentos				
	HPLC 1100 e HPLC 1200, Registros 013/UI/CLD/PL e 006/UI/CLD/PL.				
5	Peças estimadas para a Manutenção Corretiva	Conjunto	01	R\$ 217.897,09	R\$ 217.897,09
Total Geral Estimado R\$ 388.412,11					

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 10/08/2016 e término em 10/08/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESA

5.1. O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 388.412,11 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 09 de agosto de 2016.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Rui Villela Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

Renato Luiz G. Araujo
Chefe SECLANAGRO/MG

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

**EMBRAPA RONDÔNIA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 135001**

Nº Processo: 124/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de contabilidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, para os escritórios da Embrapa Rondônia em Porto Velho, Machadinho d'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Vilhena. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 11h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Br 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127 Zona Rural - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135001-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2016 às 09h30 n site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ PAULO SEVERIANO FERNANDES NETO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEI - 25/08/2016) 135001-13203-2016NE000001

EMBRAPA SOLOS**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - n.º 00.348.003/0012-73 e a SOS DEDETIZADORA LTDA-ME - CNPJ - n.º 12.331.056/0001-08; Objeto: Prestação de Serviços de Desratização/Deletização/Descupinização e Limpeza de Caixa D'água/Cisternas da Embrapa Solos; Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 40/2015 - Diretoria de Abastecimento da Marinha do Brasil; Valor Global: R\$10.259,50; Vigência: de 09/08/2016 até 01/04/2017; Data de Assinatura: 09/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da Embrapa Solos; e Sr. Aldertur Fonseca e Silva Sócio Administrador da Sos Detetizadora LTDA-ME.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - n.º 00.348.003/0012-73 e a SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA-ME - CNPJ - n.º 09.338.999/0001-58; Objeto: Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos por GPS - Global Positioning System, mediante comodato dos equipamentos, dos veículos de propriedade da Embrapa Solos; Licitação: Pregão Eletrônico SRP 04/2016 - Embrapa Solos; Valor Global: R\$ 7.182,00; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 17/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da Embrapa Solos; e Sr. Cassio Paludo Foster - Procurador da Show Prestadora de Serviço do Brasil LTDA-ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TEXEspécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços (REG/SAIC/AJU nº 25100.13/0030-8) Partes: Embrapa Solos - CNPJ - 00.348.003/0012-73 e VS Brasil Segurança e Vigilância LTDA - CNPJ - 06.141.118/0001-16; Objeto: Repactuar o prazo de vigência do contrato até 30/08/2017 e alterar o valor global do contrato em função de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2013 - Embrapa Solos; Valor Global: R\$ 418.039,92; Data de Assinatura: 15/08/2016; Signatários: Dr. Daniel Vidal Pérez - Chefe Geral da Embrapa Solos e Sr. José Ribamar Ferreira - Sócio da VS Brasil Segurança e Vigilância LTDA.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Registro de Preços publicado no DOU de 10/8/2016, Seção 3, pág. 5, onde se lê: BRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA-ME - CNPJ - nº 36.090.736/0001-45, leia-se: Espécie: Ata de Registro de Preços nº 23/2016; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA-ME - CNPJ - nº 36.090.736/0001-45.

(p/Coejo)

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS**AVISO DE CANCELAMENTO**

A EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS cancelou o item 5 do Pregão Eletrônico 17/2016 - SRP 14/16, a contar da data de publicação da decisão, não ensinando qualquer tipo de punição ao fornecedor Laboratórios Equipamentos e Produtos Ltda - EPP, CNPJ 00.881.764/0001-33.

MANOEL MOACIR COSTA MACÊDO
Chefe-Geral

**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.15/1097-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Pess & Cia Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes de Brachiaria Brizantha, BRS Patã; safra 2015/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº18/2015; Valor Global: R\$17.205,12; Vigência: 20/11/2015 a 15/03/2017; Data de Assinatura: 20/11/2015; Signatário: Frederico Ozanam Machado Duraes e Celso Pess Junior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082600005

Espécie: Contrato de Parceria nº25200.16/0321-7; Partes: Embrapa e Waldemar Konkol Júnior; Objeto: Fornecimento pela Embrapa ao Produtor dos materiais biológicos de milho-doce BRS Vivi, para o fim específico de validação agronômica; Vigência: 12/07/2016 a 11/01/2017; Data Assinatura: 12/07/2016; Signatário: Frederico Machado Ozanam Duraes e Waldemar Konkol Júnior.

**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
DISTRITO DE METEOROLOGIA DE RECIFE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 130026**

Nº Processo: 21166000047201626. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender a sede do 3º DISTRITO DE METEOROLOGIA no Recife - PE. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua de S. Joao, 504 - Sao Jose RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130026-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

EDIGAR TEIXEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEI - 25/08/2016) 130026-00001-2016NE800069

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2016**

O Presente Pregão Eletrônico nº 17/2016, cujo oobj é a aquisição de material permanente(transformador de distribuição de energia elétrica),incluindo a instalação para atender as necessidades do LANAGRO/PA, teve como resultado o seguinte: 1- ALEX MENDES DE SOUZA-EPP - Item 01 -Valor Total - R\$ 35.999,99.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEÃO

(SIDEI - 25/08/2016) 130017-00001-2016NE000003

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043000639201634. Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão por SRP para a Aquisição de produtos de laboratório, em proveito do Lanagro-SP unidade MAG, base física JUNDIAÍ. Total de Itens Licitados: 00107. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro SP

(SIDEI - 25/08/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181001048201608. DISPENSA Nº 26/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 59894113000120. Contratado : PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de calibração em Super termômetro ST-501, Calibrador universal MCS-10, Forno de bloco seco T350-O e Forno de bloco seco T-50N, visando atender as necessidades LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº8666/93. Vigência: 08/08/2016 a 08/02/2017. Valor Total: R\$7.895,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800615. Data de Assinatura: 08/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000073201585. PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09294095000178. Contratado : LABORATORIO DE METROLOGIA LENZI -LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de calibração de câmaras térmicas, emprego deste LA-

NAGRO/MG. Fundamento Legal: Lei nº8666/93, Lei nº 10520, Decreto nº 2.271 e IN 02/2008. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2018. Valor Total: R\$7.481,82. Fonte: 100000000 - 2016NE800627. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000075201574. PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03039370000120. Contratado : ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para instação do sistema de climatização para o novo espaço da UI/CLEM/PL localizado no LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93, 10520, Lei de diretrizes orçamentárias vigente, Decreto 7.983 e IN 02/2008. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2017. Valor Total: R\$229.740,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800617. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001119201664. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10698532000106. Contratado : REDE METROLOGICA DE MINAS GERAIS -Objeto: Prestação de serviço profissionais na área de metrologia e implantação do sistema de gestão da qualidade baseada, principalmente, na ABNT NBR ISO IEC 17025:2005 ISO/IEC 9001:2015,ABNT NBR ISO/IEC 17043:2011 visando atender as necessidades do LANAGRO/MG. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 25 da Lei nº8666/93. Vigência: 09/08/2016 a 09/08/2017. Valor Total: R\$711.504,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800665. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 23/2015. Nº Processo: 21181000044201432. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03290250000100. Contratado : AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA -Objeto: Supressão de 02 unidades do item 01 (serviço de manutenção preventiva), o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima, bem como a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: - 1º e ÷ 8º do Art. 65 e Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/08/2016 a 10/08/2017. Valor Total: R\$388.412,11. Fonte: 100000000 - 2016NE800055 Fonte: 100000000 - 2016NE800056. Data de Assinatura: 09/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 36/2013. Nº Processo: 21181000084201301. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05266324000351. Contratado : SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS -MG LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/08/2016 a 23/08/2017. Valor Total: R\$171.658,60. Fonte: 100000000 - 2016NE800050. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000087201680. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de insumos sorológicos para atender às necessidades do LANAGRO/MG Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 26/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro/mg

(SIDEI - 25/08/2016) 130058-00001-2016NE800011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 130103**

Número do Contrato: 17/2012. Nº Processo: 21043000174201298. PREGÃO SISPP Nº 12/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.